



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – Descrição da Necessidade da Contratação

Conforme Art. 18, estabelece em seu § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o *inciso VII do caput do Art. 12 desta Lei*, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

Considerando, uma vez que é imprescindível a contratação dos serviços de manutenção em aparelho de ar condicionado se justifica face ao interesse público de manter os serviços da câmara municipal, equipamentos que apoiam a realização de atividades essenciais ao cumprimento das atividades administrativas realizadas por esta municipalidade, propiciando melhor conforto térmico e ambiente mais agradável de trabalho, bem como, contribuirá para a adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas na câmara municipal.

A qualidade do ar de interiores em ambientes climatizados e a ampla utilização de sistemas de ar condicionados no país, em função das condições climáticas, levaram as autoridades competentes à preocupação com a saúde, bem-estar, conforto e produtividade relativos ao trabalho dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida, considerando que a qualidade do ar de interiores, em ambientes climatizados, é determinante para a dita síndrome dos edifícios doentes. Instalações inadequadas, operação e manutenções precárias dos sistemas de climatização, favorecem a ocorrência e o agravamento de problemas de saúde.

Então, considerando a questão sanitária e a real e necessária manutenção dos aparelhos de ar condicionado da Câmara Municipal de Portel, a fim de se evitar inclusive a ocorrência de danos aos aparelhos e garantir um regular funcionamento, permitindo a realização da adequada e satisfatória prestação jurisdicional, observando ainda o clima da região, o qual apresenta forte calor.

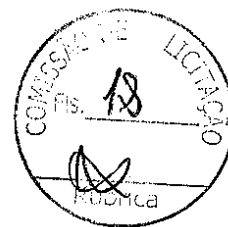
A contratação dos serviços visa atender as necessidades básicas para o pleno funcionamento das atividades administrativas e demais setores, sendo imprescindível a realização do presente certame licitatório.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ



O critério de julgamento deverá ser sempre o de menor preço, ficando a cargo da CPL a escolha da melhor modalidade de licitação e respeitando os dispositivos da Lei 14.133/93, que recomenda que as compras, sempre que possível, deverão atender ao princípio da padronização, quem imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantias oferecidas.

O referido registro tem por finalidade a redução de custos para a Administração, além de agilizar e melhorar a qualidade dos serviços prestados. Levou-se em consideração os serviços de anos anteriores e as atividades já realizadas neste exercício.

O fornecimento dos serviços deve ocorrer de acordo com a solicitação expedida pela Administração da Câmara Municipal.

II – Previsão no Plano de Contratações Anual

Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CÂMARA, para o exercício de 2024, assim como no Plano de Contratações (PCA), as quais contam nos autos do processo de acordo com Parecer de Dotações Orçamentárias expedido pelo Setor de Contabilidade da Câmara de Municipal de Portel/PA.

III – Requisitos da Contratação

Conforme Art. 18, estabelece em seu § 1º, inciso III da Lei 14.1333/2021:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o *inciso VII do caput do Art. 12 desta Lei*, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

III - Requisitos da contratação;

Como requisitos mínimos, arrolam-se:



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ



Os serviços: Manutenções nos aparelhos de ar condicionado, deverão ocorrer no horário de 08:00h às 18:00h, 07 (sete) dias por semana, na oficina sede da Câmara Municipal de Portel, conforme cronograma de prestação de serviço definido, ou em eventuais casos de grande magnitude, no local definido pela Câmara Municipal;

Experiência Comprovada: A empresa deve ter experiência comprovada na prestação de serviços de manutenção de ar condicionado. Isso pode incluir a manutenção de motores/compressores, sistemas elétricos, sistemas de gás e outros componentes vitais.

Certificações Relevantes: A empresa deve possuir certificações relevantes de órgãos ou associações profissionais reconhecidos na área de manutenção de ar condicionado.

Equipe Qualificada: A empresa deve ter uma equipe de profissionais qualificados, incluindo técnico em refrigeração e eletricitas, que são treinados e experientes no trabalho com manutenção de ar condicionado.

Disponibilidade de Peças: A empresa deve ser capaz de fornecer ou adquirir rapidamente peças de reposição necessárias para a manutenção de ar condicionado.

Segurança: A empresa deve seguir todas as normas de segurança aplicáveis ao trabalhar na manutenção e instalação de aparelhos de ar condicionado para garantir o bom funcionamento da rotina nas instalações.

Sustentabilidade: A empresa deve demonstrar práticas sustentáveis, como a disposição adequada de materiais e o uso de tecnologias que minimizem o impacto ambiental.

IV – Estimativas das Quantidades de Contratação

Em face da realidade administrativa pública, foi utilizado o parâmetro de estimativa de anos anteriores para determinar a quantidade a ser contratada.

V – Levantamento de Mercado

Realizamos busca em Contratações similares conforme preceitua o Art. 23, §1 inciso II da Lei 14.133/21 no mural de licitações mantido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM, conforme pesquisa no sítio eletrônico:

DIH ARAUJO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E NAVEGAÇÃO LTDA, CNPJ: 37.573.808/0001-78; ALAILSON SANTOS RODRIGUES LTDA, CNPJ: 42.522.900/0001-78 e G L DA SILVA COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 31.972.487/0001-06.

Em face da necessidade posta, o presente estudo volta-se às expressar que fora, num prisma inicial, discutido com a administração pública desta casa, sobre a necessidade da aquisição dos materiais, levando em consideração as condições geográficas adversas e restritivas do município, tendo em vista sobre a dificuldade de escoamento, recebimento de produtos, veículos, pessoas, materiais, etc.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ



Entendesse que tem a contratada tem que ter ciência das condições citadas a pouco, em virtude da grande necessidade do cumprimento do objeto do certame, como já foi justificado anteriormente.

VI – Estimativa do Valor da Contratação

Conforme Art. 23, estabelece em seu § 1º, inciso II:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II – Contratações similares feitas pela Administração pública, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

Levando em consideração os valores apresentados no Pregão Eletrônico SRP Nº 09/2023-300303-C da Câmara Municipal de Portel com Valor de Referência de R\$ 97.920,24 (Noventa e Sete Mil, Novecentos e Vinte Reais e Vinte e Quatro Centavos), e com o(s) lance(s) da(s) empresa(s) vencedora(s) totalizando R\$ 97.872,00 (Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Setenta e Dois Reais), como registrado nas Atas de Registro de Preço Nº 300303 do Processo Administrativo Nº 92023300303C, o que gera um valor médio de R\$ 97.896,12 (Noventa e Sete Mil, Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Doze Centavos), mais os dados da variável do IPCA no período de 01 (um) ano, com Números Índices de 6.563,07 e 6.869,14 (dados IBGE), chegamos ao valor de R\$ 102.461,52 (Cento e Dois Mil, Quatrocentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Dois Centavos). Conforme demonstrado no cálculo:

NI 02 de 2023 = 6.563,07	Fator de Correção: NI 03 / NI 02 = 6.869,14 / 6.569,07 = 1,046635187496096 Valor Corrigido: 97.896,12 x 1,046635187496096
NI 03 de 2024 = 6.869,14	
TOTAL = R\$ 102.461,52	

VII – Descrição da Solução como um todo

Garantir que a demanda, cronograma e qualidade dos materiais utilizados nos serviços de manutenção de ar condicionado, assim como os próprios serviços, estejam de acordo com o que foi acordado.

VIII – Justificativa para o Parcelamento da Contratação

AV. FLORIANO PEIXOTO, 415, CENTRO, PORTEL – PARÁ – CEP: 68.480.000 - CNPJ Nº 04.317.293/0001-96
www.camaradeportel.pa.gov.br - E-mail: camara@camaradeportel.pa.gov.br



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ



Levando em consideração o art. 40, ainda, estabelece em seu § 2º, inciso II:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

II - O aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade.

IX – Resultados Pretendidos

Como resultado, tem-se o atendimento da necessidade detalhada no Título I deste Estudo, mormente no que diz respeito a suprir a demanda administrativa.

X – Providências a serem adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

Desejável o desenvolvimento de competências na temática do Plano de Contratações Anual, sem prejuízo que tal se dê de forma concomitante à contratação.

XI – Contratações Correlatas e Interdependentes

Não há.

XII – Possíveis Impactos Ambientais

Conforme Art. 18, estabelece em seu § 1º, inciso I da Lei 14.133/2021:

Art. 18 A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o *inciso VII do caput do Art. 12 desta Lei*, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

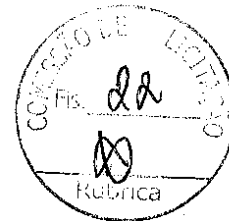
Os serviços de manutenção de ar condicionado podem ter vários impactos ambientais. Aqui estão alguns possíveis impactos e suas respectivas medidas mitigatórias:



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL

ESTADO DO PARÁ



Emissões de Gases de Efeito Estufa: Os sistemas de ar condicionado podem emitir gases de efeito estufa, como os hidrofluorocarbonetos (HFCs), que são usados como refrigerantes.

Mitigação: Utilizar refrigerantes com baixo potencial de aquecimento global, realizar verificações regulares para detectar vazamentos e garantir a recuperação e o descarte adequados dos refrigerantes durante a manutenção.

Consumo de Energia: Os sistemas de ar condicionado consomem uma quantidade significativa de energia, contribuindo para as emissões de gases de efeito estufa e a demanda por energia elétrica.

Mitigação: Realizar manutenções regulares para garantir que o sistema esteja funcionando de maneira eficiente, promover o uso de tecnologias de ar condicionado de alta eficiência e incentivar práticas de uso responsável, como ajustar o termostato para reduzir o consumo de energia.

Resíduos: A manutenção e substituição de componentes do sistema de ar condicionado podem gerar resíduos.

Mitigação: Implementar práticas de gestão de resíduos, como a reciclagem de componentes e materiais sempre que possível e o descarte adequado de resíduos perigosos.

Poluição Sonora: Os sistemas de ar condicionado podem gerar ruído, o que pode ser uma fonte de poluição sonora, especialmente em áreas urbanas densamente povoadas.

Mitigação: Realizar manutenções regulares para garantir que o sistema esteja funcionando corretamente e minimizar o ruído, e considerar o uso de tecnologias de ar condicionado mais silenciosas.

XIII – Posicionamento Conclusivo

Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020):

Este parecer tem como objetivo avaliar a contratação da empresa de manutenção de aparelhos de ar condicionado, considerando a viabilidade técnica, operacional e orçamentária, bem como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

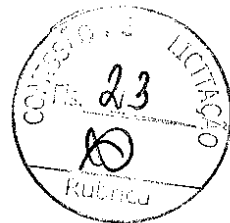
VIABILIDADE TÉCNICA: A empresa em questão possui uma equipe altamente qualificada e experiente na manutenção e instalação. Seus técnicos são certificados e atualizados com as últimas tecnologias e práticas do setor. Portanto, do ponto de vista técnico, a empresa é totalmente capaz de atender às nossas necessidades.

VIABILIDADE OPERACIONAL: A empresa demonstrou capacidade para atender às nossas demandas operacionais. Eles têm uma ampla disponibilidade de horários e uma resposta rápida a chamados de emergência. Além disso, eles possuem todas as licenças e certificações necessárias para operar neste setor.



CÂMARA

MUNICIPAL DE PORTEL
ESTADO DO PARÁ



VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA: A proposta financeira apresentada pela empresa está dentro do nosso orçamento. Além disso, o investimento na manutenção preventiva dos aparelhos de ar condicionado pode resultar em economia a longo prazo, evitando reparos caros e tempo de inatividade não planejado.

ADEQUAÇÃO À NECESSIDADE IDENTIFICADA: A contratação desta empresa atende diretamente à nossa necessidade identificada de manutenção regular e confiável de nossos aparelhos de ar condicionado. Isso garantirá que nossas operações continuem sem interrupções e que nossos aparelhos permaneçam em condições seguras e operacionais.

Com base na análise acima, concluímos que a contratação da empresa de manutenção de ar condicionado é viável e adequada. Recomendamos prosseguir com a contratação.

Portel/PA, 09 de maio de 2024.

CHARLES
GONCALVES
COSTA:01615918256

Assinado de forma digital
por CHARLES
GONCALVES
COSTA:01615918256

CHARLES GONÇALVES COSTA
PRESIDENTE